



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	26

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

6ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1- PROCESSO Nº 005606/2021

INTERESSADO: ELIAS CRUZ DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO.

2- PROCESSO Nº 002554/2020

INTERESSADO: FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, TRIBUNAL PLENO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

OBJETO: SOLICITAÇÃO PARA INCORPORAR VALORES REFERENTES À VANTAGEM DE PESSOAL DE QUINTOS EM SUA REMUNERAÇÃO.

3- PROCESSO Nº 150/2019-S

INTERESSADO: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SOLANGE BARRELLA MANSAN, TRIBUNAL PLENO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.

4- PROCESSO Nº 009378/2021

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.2

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
REQUERENTE: SUELEN MARIA KANAWATI DA SILVA
OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL DE 5/5 EM SEUS PROVENTOS

5- PROCESSO Nº 002224/2022
INTERESSADO: FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO, TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

6- PROCESSO Nº 003721/2020
INTERESSADO: ENILMAR DE MENEZES MOTA
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO.

7- PROCESSO Nº 66/2019-S
INTERESSADO: MARIA GORETTI VIERA TRINDADE
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

8- PROCESSO Nº 007072/2021
INTERESSADO: IRENE ALECRIM GOMES
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

9- PROCESSO Nº 007278/2021
INTERESSADO: ARMANDO JORGE SERRÃO FROES
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO.

10- PROCESSO Nº 007993/2021
INTERESSADO: PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM DE PESSOAL EM SUA REMUNERAÇÃO.

11- PROCESSO Nº 008402/2021
INTERESSADO: EUNICE ALVES DE MELO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE CARGO COMISSIONADO

12- PROCESSO Nº 002805/2020
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E SINDICATO DOS SERVIDORES DO TCE/AM
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE NO VALOR PAGO À TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES DESTES TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Fevereiro de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

📞 (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[/tceam](https://www.twitter.com/tceam)

[/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am)

[/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.4

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Relator: Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 10484/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr Cesar Campos Borges (presidente do Centro Espirita), Referentes a Parcela Unica do Termo de Fomento Nº 31/2016 Firmado Entre Seas e a Feas- Obras Sociais do Centro Espirita Sementeira de Luz

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Jane Mara Silva de Moraes, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Cesar Campos Borges, Centro Espirita Sementeira de Luz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do(a) Sr(a). Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas. Notificar.

PROCESSO Nº 12018/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas Referente a 1º Parcela do Termo de Convênio Nº 45/2014, Firmado Entre a Seinfra e Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Manacapuru, Jaziel Nunes Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Julga regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra. Notificar.

PROCESSO Nº 15582/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivanuza de Oliveira Castro, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula Nº 272, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 23 de Junho de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Ivanuza de Oliveira Castro, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 15619/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gildete Barbosa Sarmento, no Cargo de as - Auxiliar de Serviços Gerais B-08, Matrícula Nº 083.622-2a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Publicado no Dom Em 19 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.5

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Gildete Barbosa Sarmento

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 15861/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro Falcão, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula 078.009-0b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicado no Dom Em 27 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria Auxiliadora Ribeiro Falcão, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 15877/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivone Przepiorka, no Cargo de Médico Classe Ii (especialista), Nível 4, Referência "a", Matrícula Nº 112.151-0c, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 01 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ivone Przepiorka, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

16 de Fevereiro de 2022


JUSSARA KARLA SARDO MENDES
Chefe de Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.6

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce-am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.7

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 27/2022-SEGER/FC, de 17 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto na legislação de regência vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula 003.646-A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A e **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7A, para atuarem como **GESTORES do Contrato nº 37/2021**, (Processo nº 10452/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a aquisição de materiais, licenças de software e contratação de serviços especializados nas áreas de microcomputadores e redes de comunicação para esta Corte, Lote 1 da Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 12.713.709/0001-13, com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.8

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 9/2022-GP/SECEX

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII e 211, §2º e §3º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 15/2022/DEAS/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Rodrigo Valadão de Souza (Mat. 001.343-9A), Phamela Sinary Nascimento Bento (Mat. 003.796-6A) e Bruna Sanciani Vasco (Mat. 003.792-3A), sob a presidência do primeiro, no período de **21/02 a 31/05/2022**, para realizar Auditoria para acompanhamento e avaliação da Gestão do SUS nos municípios do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.9

interior desde o processo de planejamento até a elaboração do Plano Plurianual na área da saúde, por meio de serviços alternados de forma presencial ou remota;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 09 de fevereiro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.10

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 17345/2022 – Recurso Inominado interposto pela Manaus Previdência (MANAUSPREV) em face do Despacho Nº 16/2022 - GP, que inadmitiu o Recurso Ordinário interposto por Neide Pinto dos Santos.

DESPACHO: RATIFICO o Despacho nº 16/2022 TCE/AM e **ADMITO** o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10775/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha, em face do Acórdão nº 1024/2020-TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10822/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saul Nunes de Bemerguy, em face do Acórdão Nº 183/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10802/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra o Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 10801/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pela Newen Construtora e Incorporadora Ltda., em face do Acórdão nº 1117/2021-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10784/2022 – Consulta Ofício Nº 003/2022 – GPCML- interposto pela Câmara Municipal de Lábrea Referente à consulta acerca da legalidade da percepção de décimo terceiro subsídio a ser pago aos parlamentares do município de Lábrea.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.11

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 17 de fevereiro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PROCESSO: 10.283/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

REPRESENTADO: SENHORA MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOZA GALVÃO – PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N. 005/2021 - CML

ADVOGADO: DR. DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES – OAB/AM N. 5071

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, em face da Senhora Maria Hozanira Machado de Souza Galvão, Presidente da Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação – Órgão vinculado à Prefeitura de Manaus.

A sobredita Representação tem por escopo apurar possíveis irregularidades ocorridas no curso da Concorrência n. 005/2021 – CML, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços contínuos de recuperação viária na Cidade de Manaus – ASFALTA MANAUS – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, tipo menor preço por lote.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.12

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 57/2022 – GP (fls. 214/216), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator de Relator da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, biênio 2020/2021, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Cumpre-me salientar que a Representação é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

E, no que tange à legitimidade ativa para interposição destas Representações, demonstro que a empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, ressalta-se que neste momento, os autos chegam a este Gabinete cumprindo com todas as determinações realizadas por meio do Despacho de fls. 229/235 tendo sido expedido Ofício à Presidente da Subcomissão de Infraestrutura (fl.252), bem como, aos patronos da empresa Representante, realizando a devida publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial desta Corte (fls. 236/251), bem como, também foram providenciados o encaminhamento dos mesmos pelo endereço eletrônico (em decorrência das dificuldades que o Estado está enfrentando em vista da pandemia do COVID-19) – fls. 38/40.

Em resposta ao Ofício n. 081/2022 – DIMU verifica-se a apresentação das justificativas por parte do Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, que ofertou os documentos de fls. 276/5.983 apresentando as





Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.13

explicações ali constantes, demonstrando os fatos ocorridos e encaminhando os documentos necessários para comprovar o alegado nesta demanda.

De posse desta informação, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar





Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.14

efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Primeiramente, **ACOLHO A PRELIMINAR** lançada pela Comissão Municipal de Licitação e firmo meu entendimento pela necessidade de intimar a empresa Representante para aditar a Inicial com o fito de incluir as empresas vencedoras do certame no polo passivo da presente Representação.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda alega a ocorrência de irregularidades no curso da Concorrência n. 005/2021, que, supostamente, afirma os seguintes pontos:

(i) a requerente aduz que outra empresa participante do certame (Construtora Escala Ltda) deixou de enviar documentação obrigatória para que efetivamente pudesse participar do certame, bem como, aduz que outra parte da documentação apresentada assim foi feita de maneira incompleta e inválida, motivo pelo qual argumenta que a habilitação da mesma foi ilegal;

(ii) a empresa requerente aduz que a documentação obrigatória que deixou de ser apresentada pela Construtora Escala Ltda foi relativa à Qualificação Técnica da mesma, uma vez que esta supostamente não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se





Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.15

encontra a sede, bem como comprovação do registro e inscrição dos Responsáveis Técnicos, mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

(iii) afirma, ainda, que a documentação apresentada de forma incompleta e inválida, refere-se aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados que, supostamente foram emitidos por fiscais que não comprovaram possuir vínculos com a Prefeitura que expediu o Atestado, bem como, pelo fato das assinaturas apostas não possuírem reconhecimento de firmas;

(iv) por fim, expõe argumentos demonstrando a necessidade de realização de diligências para a comprovação dos sobreditos Atestados.

Em sede de defesa, o Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML explanou que as questões levantadas nesta demanda também foram objeto de recurso administrativo interposto também pela empresa Representante, e, reforça as explicações ali defendidas.

Ou seja, demonstra que a documentação apresentada pela empresa vencedora (Construtora Escala LTDA – EPP) apresentou a Certidão expedida pelo CREA/AM, em validade e com a Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme se vislumbra por meio dos documentos acostados às fls. 1808/1837.

Reforça, ainda, que existia Responsável Técnica (Engenheira Civil Ivete Coelho), devidamente registrada no quadro dos responsáveis técnicos da empresa sagrada como vencedora.

Quanto a possibilidade de diligenciar os Atestados de Capacidade Técnica, verifica-se que a Subcomissão de Infraestrutura assim procedeu, promovendo diligência para complementar a instrução processual por meio do Ofício-Circular n. 016/2022 – CML/PM, obtendo como resposta as documentações solicitadas (contratos, aditivos, ordens de serviço, noras fiscais e etc).

Por este motivo, entendo que as alegações da empresa Representante são infundadas, razão pela a adoção do objeto requerido no presente caso (suspensão de qualquer contratação referente à Concorrência n.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.16

05/2021 - CML, posto que possivelmente estariam maculados de vícios insanáveis), com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-se **inviabilizado no presente momento em vista da ausência de apresentação de provas robustas quanto ao alegado, bem como, em vista da explanação satisfatória apresentada pelo Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML.**

Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, uma vez que não restou comprovada a prática de nenhum ato irregular por parte da Comissão Municipal de Licitação - CML, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tal análise objetiva apurar a ocorrência (ou não) de algum ato irregular no curso desse certame, uma vez que, da análise da Petição Inicial elaborada pela empresa Representante, vislumbra-se argumentos trazidos pela mesma que, há que ser apurado para identificar algumas possíveis questões controversas e/ou irregulares.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA EMPRESA COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA EMPRESA COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.17

2. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente a empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como, ao seu Patrono, devidamente constituído nos autos (Dr. Diego Marcelo Padilha Gonçalves – OAB/AM n. 7.613), enfatizando aos mesmos os seguintes pontos:
 - b.1) Acolhimento da preliminar lançada pela Comissão Municipal de Licitação no sentido de também entender necessário a intimação da empresa Representante para aditar a Inicial com o fito de incluir as empresas vencedoras do certame no polo passivo da presente Representação;
 - b.2) Acolhimento do pedido redigido às fls. 5984/5985).
 - c) **Notificação do responsável pela Comissão Municipal de Licitação**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.18

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº 17.031/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE IRANDUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM

REPRESENTADO: SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 712/2021 – OUVIDORIA (SIGILOSA), EMCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM, EM FACE DA PREFEITURA DE IRANDUBA, EM RAZÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE ACERCA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SRA. MABEL FRANCO RODRIGUES.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oriunda Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 712/2021 - Sigilosa), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura de Iranduba, de responsabilidade do Sr. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito, em razão de possível existência de acúmulo ilícito de cargos públicos pela Sra. Mabel Franco Rodrigues junto à Prefeitura e à SEMSA/MANAUAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.19

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz as seguintes questões:

MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 712/2021 Data/Hora: 21/10/2021 12:05:17 Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba Envolvidos: Prefeitura Municipal de Iranduba MABEL FRANCO RODRIGUES Descrição: A Sra. MABEL FRANCO RODRIGUES possui um cargo pela Prefeitura de Manaus, com carga horária de 30h, lotada na UBS Santo Antônio e ainda um cargo pela Prefeitura de Iranduba, com carga horária de 40h, como Técnica em higiene bucal. Na Prefeitura de Iranduba suponho que ela esteja em desvio de função, pois está deslocada para o Hospital Hilda Freire respondendo pelo setor de Recursos Humanos, sem qualquer publicação ou divulgação de Decreto ou documento que respalde tal situação. O fato é que além de ter poucas pessoas ocupando o cargo que a referida servidora deveria estar exercendo naquela prefeitura, ou seja, de técnico de higiene dental ou bucal, estão sendo contratadas outras pessoas sob a justificativa de excepcional interesse público, para exercer as citadas funções, pois os existentes e concursados estão deslocados para outros órgãos e setores da Prefeitura e/ou Estado, ou melhor, outros entes públicos. A servidora, por mais que tenha alta carga horária de trabalho, o que gera certa suspeita acerca da incompatibilidade de horário, o que é uma ilegalidade/irregularidade, somente trabalha de 8h às 12h na Prefeitura de Iranduba, e com o suposto gozo de licença na Prefeitura de Manaus, mas na ativa junto à Prefeitura Municipal de Iranduba. É uma situação que precisa ser verificada pelo Tribunal. Gostaria que fossem verificado o Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde, pois há a possível alteração de dados pela servidora no referido sistema, já que a mesma já acumulou três cargos de Profissional de Saúde, tendo perdido um (que já era ilegal), pois já haviam denunciado a referida situação ao Ministério Público Estadual. Conto com a prestigiada análise do Tribunal quanto à matéria retratada nesta Manifestação. RM - 124/2021 - DICAPE - De acordo com denúncia realizada no âmbito da Ouvidoria, a Srª Mabel Franco Rodrigues estaria acumulando o cargo de Técnico em Saúde Bucal, na Prefeitura Municipal de Manaus, com carga horária de 30h, lotada na UBS Santo Antônio e ainda um cargo de Técnica em Higiene Bucal na Prefeitura Municipal de Iranduba. Há ainda um terceiro cargo encontrado através de pesquisa no Sistema E-contas; - Em pesquisa realizada no dia 08/11/2021 no Sistema E-Contas, confirmamos o vínculo funcional da servidora Mabel Franco Rodrigues, na folha de pagamento de março de 2021 (202103), da Prefeitura de Iranduba (matrícula nº 35.222); - Não foi encontrado no Sistema Econtas, na folha de pessoal da SEMSA, dados da servidora Mabel Franco Rodrigues; - No entanto, em pesquisa realizada no mesmo dia no



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.20

Sistema Prodam, identificamos o vínculo funcional da servidora com a SEMSA/Manaus no cargo de Técnico em Saúde Bucal, matrícula 117200-0; - Além destes, a servidora ocupa um terceiro cargo, este de Agente Administrativo na PM Iranduba, de caráter temporário, com posse em 01/02/2021; - Portanto, resta evidenciado que a Sr.^a Mabel Franco Rodrigues ocupa 3 (três) cargos/funções públicas, 2 (dois) cargos/funções junto à Prefeitura de Iranduba (matrícula 35.222 - Técnico em Higiene Dental II) e Agente Administrativo na PM Iranduba (matrícula 129756) e outro na Prefeitura de Manaus (matrícula 117.200-0A - Técnico em Saúde Bucal); - Embora seja possível o acúmulo dos cargos/funções de Técnico em Higiene Dental e de Técnico em Saúde Bucal nos termos da alínea “c”, inciso XVI, art. 37 da Constituição da República, não se admite, em hipótese alguma, a acumulação de 3 (três) cargos/funções públicos; - Segundo a denúncia, há indícios de incompatibilidade de horários, visto que, segundo relato do denunciante, um dos cargos tem carga horária de 30h (junto à SEMSA/PM Manaus), e o outro, 40h (junto à PM Iranduba); - Neste caso, a análise da compatibilidade de horários torna-se secundária, levando-se em conta a existência de acúmulo de um terceiro cargo, de Agente Administrativo (PM Iranduba); - Ademais, há também o relato do denunciante, acerca de suposta disposição da servidora em tela para o Hospital Hilda Freire. Este último fato não fora detectado através de consulta realizada aos bancos de dados por esta unidade técnica, nem evidências documentais por parte do denunciante.

Por fim, a Representante, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão o pagamento da remuneração da Sra. Mabel Franco Rodrigues, matrícula 129756, cargo/função Agente Administrativo, e no mérito, a regular instrução desta Representação, conforme segue:

a. Determinar ao gestor de Iranduba que suspenda o pagamento da remuneração da Sr.^a Mabel Franco Rodrigues, matrícula 129756, cargo/função Agente Administrativo, tendo em vista o triplo acúmulo de cargo/função a partir de sua contratação nesse cargo/função (01/02/2021); b. Determinar aos gestores da SEMSA/Manaus e da Prefeitura de Iranduba que adotem as medidas necessárias com objetivo de cessar o acúmulo ilícito de cargos/funções pela Sr.^a Mabel Franco Rodrigues.

A Representação foi admitida nos termos do Despacho 1284/2021 - GP, conforme fls. 16/19.

Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pela Representante, acautelei-me, no primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e, em ato contínuo, determinei que a DIMU emitisse comunicação à Prefeitura Municipal de Iranduba para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.21

Instada a se manifestar a Prefeitura Municipal de Iranduba juntou defesa às fls. 42/92.
É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 – TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.22

Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar relaciona-se à suspensão do pagamento da remuneração da servidora Mabel Franco Rodrigues, matrícula 129756, sob a alegação de que a mesma supostamente estaria ocupando acumulando três cargos públicos, em afronta aos ditames constitucionais.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que vigora na administração pública a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. As exceções previstas pela Constituição da República de 1988 restringem-se às áreas de [educação](#) e saúde, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido pela Constituição para percepção cumulativa (ou não) da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, que não podem exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme prelecionam os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República de 1988, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)





Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.23

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

Verificam-se, ainda, outras hipóteses de acumulação de cargos remunerada lícitas constantes do texto constitucional, a saber: i) a permissão de acumulação para vereadores, prevista no art. 38, inciso III, da CR/88; ii) a permissão para os juízes exercerem o magistério, conforme art. 95, parágrafo único, inciso I, da CR/88; iii) a permissão para os membros do Ministério Público exercerem o magistério, estabelecida no art. 128, § 5º, inciso II, alínea “d”; e, iv) a permissão para o militar aceitar cargo, emprego ou função temporária, não eletiva, conforme art. 142, § 3º, inciso III, da CR/88^[3].

Ressalte-se que a proibição de acumular é a mais ampla possível, abrangendo, salvo as exceções constitucionalmente previstas, qualquer agente público remunerado de qualquer poder ou esfera da Federação, como, por exemplo, um cargo público municipal com um emprego público estadual, ou um cargo público no Executivo estadual com outro no Judiciário do mesmo ou de outro estado e assim por diante.

De fato, a partir da análise da Manifestação 124/2021 - DICAPE, se depreende que a servidora em questão possui três cargos públicos, quais sejam Técnica de Saúde Bucal no município de Iranduba e no município de Manaus e Agente Administrativo no município de Iranduba.

No entanto, a defesa colecionou documentos que comprovam que a servidora, quando foi aprovada no cargo efetivo de Técnico de Saúde Bucal do município de Iranduba, fez a opção por este cargo, tendo se desvinculado do cargo de agente administrativo que ocupava.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.24

REQUERIMENTO

Eu, **MABEL FRANCO RODRIGUES**, RG nº 1152847 – 8 SSP/AM, natural de Iranduba/AM, Brasileira, Servidora da Prefeitura de Iranduba, Efetiva, lotada na Secretaria de Saúde, como Agente Administrativo, vem mui respeitosamente comunicar à V. Sª, a opção pelo Cargo de Técnico em Higiene Dental, o qual fui aprovada em 1º lugar no Concurso Público realizado em MARÇO/2004.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Iranduba / AM, 16 de Junho de 2004.

Mabel F. Rodrigues
Mabel Franco Rodrigues
RG 1152847-8 SSP/AM

Conta ainda nos autos que a despeito do suposto acúmulo ilegal de cargos em relação à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, foi instaurado um Processo Administrativo disciplinar, nos seguintes termos:

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA,
Prefeito Municipal de Iranduba.

Assunto: Solicitação de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, venho por intermédio deste, em atenção ao Processo TCE/AM nº 11.063/2019, acerca do suposto acúmulo de cargo dos servidores municipais, diante do transcurso de prazo sem resposta em relação a opção de cargo em nome da servidora MABEL FRANCO RODRIGUES, esta comissão faz remessa dos documentos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através de portaria com posterior envio para esta comissão tomar as providências cabíveis.

Certos de vossa atenção e retorno, externamos nossos mais sinceros protestos de respeito e consideração, desejando-lhe sucesso.

Desta forma, entendo que o fato de a Autoridade Administrativa, ao tomar conhecimento dos fatos narrados, adotou as providências determinadas pela lei, tendo emitido resposta quanto às solicitações ou reclamações na esfera de sua competência, afastou a fumaça do bom direito, vez que não constam nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.25

quando a causa for julgada de forma definitiva, não se fazendo adequado neste momento processual, nos termos regimentais.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

1. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. OFICIE à Prefeitura Municipal de Iranduba e ao Representante, para que tomem ciência da presente decisão, devendo a mesma ser enviada em anexo;
3. Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de fevereiro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora





Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.26

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11297/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 50/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10274/2013, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS, Prefeito do Município à época, no (período de 15.04.2012 a 15.08.2012 e 19.12.2012 a 31.12.2012)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 63.608,22 (Sessenta e três mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.184.564,55 (Dois milhões, centos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16929/2019**, e cumprindo a Decisão nº 358/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11519/2017, que trata da Representação do Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, referente ao Contrato nº 055/2013 para a pavimentação asfáltica do sistema viário na sede do Município de São Paulo de Olivença, fica **NOTIFICADA A EMPRESA VILA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 9.018.943,23 (Nove milhões, dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)**,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.27

através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 99.946,14 (Noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 77.328.614,67 (Setenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.28

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época, e a EMPRESA CONSTRUTORA Q I LTDA, atual HLM ENGENHARIA LTDA, tendo como Responsável o Sr. Heraldo Severino da Luz Mendes, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 745.152,25 (Setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época, e a EMPRESA HD PESSOA, tendo como Responsável o Sr. Haroldo Duarte Pessoa, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 519.448,56 (Quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14441/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 59/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2198/2014, Conversão Processo Eletrônico nº 10680/2021, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 199/2005, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barcelos, fica **NOTIFICADA a Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 24.672,73 (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.30

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em Substituição Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10613/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 33/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2144/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. HILTON LABORDA PINTO, Prefeito do Município à época no (período de 01/01/2010 a 28/09/2010), e a EMPRESA CONSPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 7.734.707,70 (Sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta centavos)**, aos Cofres do Município de Novo Aripuanã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

•/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em Substituição Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10613/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 33/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2144/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. HILTON LABORDA PINTO, Prefeito do Município à época no (período de 01/01/2010 a 28/09/2010)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 47.297,95 (Quarenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mario José Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11228/2020**, e cumprindo a Decisão nº 249/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10662/2018, que trata de Representação da Sra. Josivania dos Santos Pinto, contra a Sra. Simone Barbosa dos Santos, Subcoordenadora Municipal de Defesa Civil do Careiro da Várzea, fica **NOTIFICADA a Sra. SIMONE BARBOSA DOS SANTOS, Subcoordenadora Municipal de Defesa Civil**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.087,10 (Quinze mil, oitenta e sete reais e dez centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.32

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2022-DICAMI

Processo nº 11.736/2020. Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades cometidas no âmbito do escritório de Representação do Município. **Parte: Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito do Município de Itacoatiara/AM, exercício 2020. **Prazo:** 30 dias.

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito do Município de Itacoatiara/AM, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.33

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2022-DICAMI

Processo nº 11935/2020. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, do exercício de 2019. **Responsável:** Sr. **MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesas. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; e, ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das impropriedades constantes no **RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº121/2021-DICAMI** e **DILIGÊNCIA N.º 341/2021-MPC-CASA** que devem ser requeridas da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Excelência deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts.1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Excelência que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.34

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO a Sr. NORMANDO BESSA DE SA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº409/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/10/2019, Edição nº 2161 (www.tce.am.gov.br), referente a Representação Oriunda da Manifestação Nº 387/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Tefé, objeto do Processo TCE nº **16568/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho Costa Júnior** fica **NOTIFICADO o Sr. José Lopes Barbosa**, representante legal da empresa J. L. Monte Verde, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar Nº 014/2022-DICOP (Notificação Nº 021/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 10.271/2017**, que trata da **Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 075/20120, firmado entre a CIAMA e a Prefeitura de Eirunepé**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.35

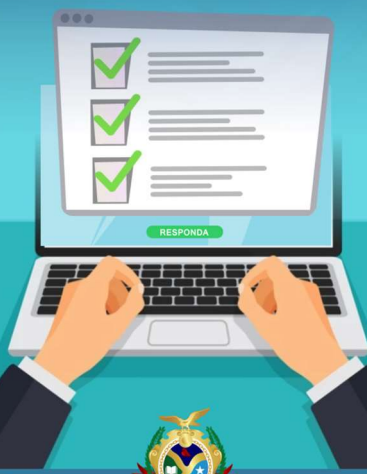
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 16 de fevereiro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

ATENÇÃO, PREFEITOS!
Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>





PRAZO ATÉ
31
DE MARÇO

 tceam  tceamazonas  tce-am  www.tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de fevereiro de 2022

Edição nº 2736 Pag.36



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

